DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Termo de Desistência	6
Convocação	6
Editais	7
Errata	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.006, DE 11 ABRIL DE 2.018

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALES E PUBLICA NOVA TABELA DE VENCIMENTOS."

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso III da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sales, passando a vigorar a Tabela de Vencimentos - Base constante no Anexo I da presente Lei.

Artigo 2º:- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2.018, revogando as disposições em contrário.

SALES, SP, 11 DE ABRIL DE 2.018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.006, DE 11 ABRIL DE 2.018

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE

NÍVEIS	ADMISSIONAL (*)	GRAUS						
		A	B	C	D	E	F	G
I	999,61	1.069,58	1.144,45	1.224,56	1.310,28	1.402,00	1.500,14	1.605,15
II	1.136,62	1.216,19	1.301,33	1.392,42	1.489,89	1.594,17	1.705,77	1.825,20
III	1.363,96	1.459,44	1.561,59	1.670,89	1.787,85	1.913,04	2.046,91	2.190,20
IV	1.704,95	1.824,30	1.952,01	2.088,65	2.234,86	2.391,29	2.558,67	2.737,78
V	2.227,80	2.383,74	2.550,60	2.729,15	2.920,19	3.124,58	3.343,30	3.577,36
VI	2.727,91	2.918,86	3.123,18	3.341,69	3.575,74	3.826,04	4.093,85	4.380,43
VII	3.363,79	3.599,25	3.851,20	4.120,77	4.409,24	4.717,87	5.048,14	5.401,50
VIII	4.539,45	4.857,21	5.197,22	5.561,03	5.950,29	6.366,82	6.812,49	7.289,36
IX	3.675,00	3.932,25	4.207,51	4.502,03	4.817,17	5.154,37	5.515,17	5.901,22

(*) Período de Estágio Probatório

SALES, SP, 11 DE ABRIL DE 2.018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.007, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

Autoriza o Município de Sales a instituir novo sistema de parcelamento no âmbito do Departamento de Água e Esgoto – DAE Sales - e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. III e XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica a Prefeitura do Município de Sales autorizada a instituir o novo regime de parcelamento de débitos de água e esgoto.

§1º. Este programa visa a promoção da regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de água e esgoto, inclusive os inscritos em dívidas ativa ajuizados ou a ajuizar, tanto de pessoas físicas quantos de pessoas jurídicas.

§2°. Poderão ser incluídos os saldos de parcelamentos anteriores em andamento, ajuizados ou não.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

§3°. Não será concedida a isenção de multas e juros dos débitos a quem aderir ao novo regime.

§4º. Incidirá sob todos os débitos incluídos nos planos de parcelamento, a atualização monetária, até a data da formalização do pedido de ingresso.

§5º. Os parcelamentos já existentes, desde que estejam com os pagamentos regulares, não poderão ser incluídos no programa.

§6°. Os parcelamentos serão administrados pelo Departamento de Água e Esgoto, ouvida a Procuradoria Geral do Município sempre que necessário.

Art. 2°. O ingresso no novo regime de parcelamento dar-se-á por opção do consumidor inadimplente, mediante requerimento dirigido ao Departamento de Água e Esgoto do Município.

§1°. No momento da adesão via requerimento, o consumidor indicará os débitos que deseja parcelar.

§2°. O consumidor deverá apresentar os seguintes documentos no ato da formalização do acordo:

a) Documento de identificação (RG);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Documentos do imóvel ou contrato de locação;

d) Cadastro da ligação.

Art. 3°. A formalização do pedido de ingresso no novo regime de parcelamento implica no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionado à desistência de eventuais ações, impugnações, exceções ou embargos aos créditos municipais, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como à desistência de eventuais defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§lº. Verificando-se a hipótese de desistência das ações, impugnações, exceções ou embargos à execução eventualmente movidos pelo contribuinte, este deverá concordar com a suspensão da ação de execução fiscal ou cobrança eventualmente movida pela Municipalidade, durante o prazo do parcelamento a que se obrigou.

§2°. No caso do parágrafo antecedente, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo onde tramitam os processos e requererá o que de direito, sendo que eventual despesas com custas será de responsabilidade do consumidor.

§ 3°. Se porventura houver depósitos judiciais, efetivados em garantia do Juízo, os mesmos somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento das parcelas dos débitos, fazendo-se as devidas compensações.

Art. 4º. Será realizado um único carnê para cada ligação.

§1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a;

I - R$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas;

II - R$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

§2°. Os honorários advocatícios relativos aos débitos já ajuizados não poderão ser parcelados.

Art. 5°. Serão permitidos apenas os seguintes planos de pagamentos:

I – Entrada de 15,00% (quinze por cento) e o saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) prestações;

II – Entrada de 30,00% (trinta por cento) e o saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) prestações, em caso de reparcelamentos.

Art. 6º. O ingresso no novo regime de parcelamento impõe ao consumidor inadimplente a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente.

§1°. A homologação do ingresso no novo parcelamento dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou a partir da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

§ 2°. Não serão admitidos reparcelamentos ou parcelamentos fora dos limites desta lei.

Art. 7°. O consumidor inadimplente será excluído do regime de parcelamento sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Estar em atraso com o pagamento de qualquer

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017
www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

parcela há mais de 90 (noventa dias);

III - Decretação da insolvência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente a representação legal da empresa as obrigações do programa.

Parágrafo Único. A exclusão do consumidor inadimplente do programa implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo remanescente do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

Art. 8°. O ingresso e a consequente homologação do regime de parcelamento não configurará novação.

Art. 9°. Serão compensadas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.947/2017.

Sales, SP, 11 de Abril de 2.018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito do Município de Sales

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.008, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de uso em caráter gratuito a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Sales e dá outras providências.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade à respectiva empresa e interessado empresa I. C. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES EIRELI, com nome fantasia "EDISSEL'S CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.780.960/0001-06, tendo como Código de atividade econômica principal " Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida", tendo como única sócia a senhora ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, comerciante, portador do RG nº. 19.226.913-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 080.697.448-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonçalves, nº. 70, Residencial Tarsitano, Sales, SP, para o fim específico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado na Rua Calil Nicolau Eid Neto, 273, Bairro Jardim do Sol, nesta cidade de Sales, sendo de responsabilidade exclusiva do concessionário as adaptações que porventura se fizerem necessárias para o ideal e regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º - Caso a Concessionária deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Concessionária a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no caput deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A Concessionária não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art. 4º. A Concessionária deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Concessionária quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Concessionária, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art. 6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 1.951, de 19 de maio de 2017, e demais disposições em contrário.

Sales, SP, 11 de Abril de 2.018.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI Nº. 2.009, DE 11 DE ABRIL DE 2.018

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 122.904,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 1003 Fundo Municipal de Saúde

398 10.301.0132.2041.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 122.904,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

301 029 ESTRUT REDE SERV ATENÇÃO BASICA

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 122.904,00

Fontes de Recurso: FEDERAL

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, SP, 11 DE ABRIL DE 2.018

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Portarias

PORTARIA Nº. 4.781 DE 10 DE ABRIL DE 2.018.

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

RESOLVE

ARTIGO 1º. Com fundamento no Artigo 6º, item XVI da Lei n. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, atualizada pela lei n. 8.883, constituir a Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, para Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às LICITAÇÕES no exercício de 2.018.

ARTIGO 2º. Compõem a Comissão os seguintes Membros:

1 – ALESSANDRA DE CASTRO SILVA – RG n. 40.296.966-2 e CPF n. 316.298.208-14.

2 – SALIME BARAKAT FIGUEIREDO – RG n. 14.402.966 e CPF n. 246.119.918-30.

3 – LEONARDO DAN RIBEIRO. - RG. n. 48.904.984-9 e CPF. n. 408.343.728-60.

ARTIGO 3º. A presente COMISSÃO desempenhará suas funções, sem ônus para a municipalidade.

ARTIGO 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 10 DE ABRIL DE 2.018.

GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONÇALVES

Secretária de Administração

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

EXTRATO TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PUBLICO - 001/2015

SERVIDOR (A): ELIANI CRISTINA DE LIMA PERCINOTO

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM

DATA: 10/04/2018

EXTRATO TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PUBLICO - 001/2015

SERVIDOR (A): TATHIANE ALENCAR DA SILVA

FUNÇÃO: TECNICO DE ENFERMAGEM

DATA: 10/04/2018

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO - 001/2015.

A Prefeitura Municipal de Sales, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos abaixo(s) relacionado(s), habilitado(s) em Concurso Público nº- 001/2015, para o(s) cargo(s)s TÉCNICO DE ENFERMAGEM , comparecer munidos de todos os documentos pessoais, no período de 11/04/2018 a 16/04/2018, no horário das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Av. Ramillo Sales, nº- 717, para manifestar seu interesse em assumir o respectivo cargo, obedecendo a ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
HIGOR FERNANDO CASSIANO BISPO	40.662.339-9	4°

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 10 DE ABRIL DE 2018.

GISELE FERNANDES DE ARAÚJO GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARINE MAXIMO SANCHES

Membro

PATRÍCIA MARIA SILVA MARTINS

Membro

Editais

ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES

1º EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES (Edital nº 001/2018 – Edital de Convocação)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES, doravante denominada COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, senhor João Aparecido Reame, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.146, de 09 de março de 2018, torna público o presente RE-RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SALES nº 001/2018 (EDITAL DE CONVOCAÇÃO), e DETERMINA a seguinte correção do Edital nº 001/2018 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

1. Fica retificada a cláusula nº 14.1, passando a ter a seguinte redação:

14.1. A posse dos membros da Comissão de Recursos Humanos da Municipalidade será concedida pela Secretária Municipal de Administração, em até 10 (dez) dias da publicação do resultado final do Processo Eleitoral;

2. Ficam ratificadas as demais cláusulas.

Publique-se.

Sales, 10 de abril de 2018.

_____

JOÃO APARECIDO REAME

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

Errata

PORTARIA Nº073 DE 09 DE ABRIL DE 2018.

"Revoga Portaria de Concessão de Periculosidade"

GISELE FERNANDES DE ARAÚJO GONÇALVESPrefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Portaria de Nº 010 de 10 de Janeiro de 2018 do servidor municipal RAFAEL CESAR MAFEIS, Rg. nº 34.161.767-2SSP-SP, CPF. 366.112.588-50, sobre Gratificação de Periculosidade.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2018.

SALES, 09 DE ABRIL DE 2018.

GISELE FERNANDES DE ARAÚJO GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Republicada por motivo de Erro

... " Onde se lê Prefeito Municipal de Sales, leia-se Secretario Municipal de Administração."